



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Passos  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSOS

## LISTA

### PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSOS.

#### RESULTADO DOS RECURSOS

Nome do candidato	Recurso	Análise	Deferimento / Indeferimento
Brener Vilela Amaral	<p>Apresentação de Histórico Escolar Autenticado a comissão examinadora do concurso. Prezados membros da comissão examinadora, apresento o meu histórico escolar autenticado pela instituição de ensino, conforme requerido no edital. item 2.1.1.1. letra "C". Em virtude de circunstâncias específicas e alheias a minha vontade, a instituição de ensino não pôde efetuar o envio direto do referido documento, devido a problemas no sistema interno de notas da universidade. Diante deste cenário, tomei a iniciativa de solicitar pessoalmente na secretaria de ensino da universidade o histórico escolar autenticado, o qual apresento neste recurso para análise desta comissão. Agradeço a atenção da comissão examinadora e coloque-me a disposição para qualquer outra informação que possa ser requerida.</p>	<p>Os prazos da instituição de ensino não coincidiram com os prazos do concurso, o que está fora do alcance da Justiça Federal. O Edital, no seu item 2.1.1.1, letra "c", prevê que o histórico escolar deve estar autenticado pela instituição de ensino, caso contrário não é elegível para participar do concurso. Os documentos referentes à inscrição no certame deveriam ser apresentados no prazo de inscrição, através do formulário online disponibilizado. Assim, não é possível receber documentos intempestivamente, sob pena de configurar reabertura de prazo para candidatos em particular, ferindo o princípio da isonomia.</p>	<p>Indeferido, nos termos do item 2.1.1.1, letra "c": "Apresentação de histórico escolar sem autenticação da instituição de ensino". Não é possível a apresentação de documentos fora do prazo de inscrição.</p>

Giselle Souza Arantes	<p>Estou solicitando esse recurso contra a incompatibilidade do histórico escolar anexado. Pretendo esclarecer que a Universidade Estadual de Minas Gerais, ainda não tem o histórico atualizado com as notas referente ao 2º período, por isso o histórico anexado diretamente da plataforma da universidade não está constando as notas e nem conclusão deste período. Entrei em contato com a universidade e eles me enviaram este comprovante que é o único disponível, pois o histórico só estará pronto no fim de fevereiro</p>	<p>Os prazos da instituição de ensino não coincidiram com os prazos do concurso, o que está fora do alcance da Justiça Federal. O Edital, no seu item 2.1.1.1, letra "c", prevê que o histórico escolar deve estar autenticado pela instituição de ensino, caso contrário não é elegível para participar do concurso. O documento emitido pelo sítio da instituição traz claramente a informação de que não tem valor legal. A declaração da instituição de ensino, recebida com o recurso, não está entre os documentos listados no Edital, assim, imprescindível a apresentação do histórico autenticado dentro do prazo de inscrição.</p>	Indeferido, nos termos do item 2.1.1.1, letra "c": "Apresentação de histórico escolar sem autenticação da instituição de ensino".
Isadora Fraga Da Silveira	<p>Venho por meio deste, apresentar o presente recurso no tocante do Processo Seletivo para Estágio de Graduação em Direito nesta Unidade. Meu nome é Isadora Fraga da Silveira, portadora do CPF 023.054.636.69, inscrita no presente edital que de forma infeliz, fui desclassificada do mesmo pelo item 2.1.1.1, letra "c". De fato, o meu histórico estava sem autenticação, entretanto o mesmo ocorreu em detrimento da Universidade do Estado de Minas Gerais não ter e poder fornecer o Histórico atualizado conforme documentos em anexo. Isto posto, encaminho em anexo as respostas dadas pela Universidade e cópia autenticada da média global em meses anteriores.</p>	<p>Os prazos da instituição de ensino não coincidiram com os prazos do concurso, o que está fora do alcance da Justiça Federal. O Edital, no seu item 2.1.1.1, letra "c", prevê que o histórico escolar deve estar autenticado pela instituição de ensino, caso contrário não é elegível para participar do concurso. A declaração da instituição de ensino contendo a média global do aluno não está entre os documentos listados para participação no certame, assim, imprescindível a apresentação do histórico autenticado dentro do prazo de inscrição, para que a média pudesse ser calculada de acordo com os critérios do Edital.</p>	Indeferido, nos termos do item 2.1.1.1, letra "c": "Apresentação de histórico escolar sem autenticação da instituição de ensino".

Lorraine Lima Fouraux	<p>Solicito por meio deste e-mail o recurso a respeito da incompatibilidade do histórico escolar anexado no momento da inscrição. Afirmo que até a devida data 30/01/24, a Universidade Estadual de Minas Gerais da unidade de Passos não possui histórico escolar atualizado com as notas do segundo período. Esclareço que entrei em contato com a universidade e foi-me enviado os possíveis documentos para comprovar a permanência da matrícula e o histórico escolar, que reforçando não está atualizado. Por isso, irei anexar o requerimento autenticado pela instituição com apenas o 1º período, dado que foi o que a universidade me forneceu. Peço encarecidamente que considerem e avaliem tais documentos.</p>	<p>Os prazos da instituição de ensino não coincidiram com os prazos do concurso, o que está fora do alcance da Justiça Federal. O Edital, no seu item 2.1.1.1, letra "c", prevê que o histórico escolar deve estar autenticado pela instituição de ensino, caso contrário não é elegível para participar do concurso. As declarações emitidas pela instituição de ensino, apresentadas no prazo recursal, não estão entre os documentos listados no Edital. Os documentos referentes à inscrição no certame deveriam ser apresentados no prazo de inscrição, através do formulário online disponibilizado, assim, não é possível receber documentos intempestivamente, sob pena de configurar reabertura de prazo para candidatos em particular, ferindo o princípio da isonomia.</p>	<p>Indeferido, nos termos do item 2.1.1.1, letra "c": "Apresentação de histórico escolar sem autenticação da instituição de ensino". Não é possível a apresentação de documentos fora do prazo de inscrição.</p>
Maria Sophia Vasconcellos	<p>Devido a um problema de instabilidade no site Lyceum usado pela UEMG para lançar as notas dos alunos, os professores têm como prazo até o dia 08/02 para lançarem todas as notas e por isso não consegui encaminhar o meu histórico escolar e encaminhei a declaração autenticada dizendo que estou regularmente matriculada e o coeficiente de rendimento. Por terem esse prazo maior eu não consegui encaminhar antes, mas consegui com a universidade o Histórico Autenticado e para fundamentar essa contestação, estou encaminhando em anexo.</p>	<p>Os prazos da instituição de ensino não coincidiram com os prazos do concurso, o que está fora do alcance da Justiça Federal. O Edital, no seu item 2.1.1.1, letra "c", prevê que o histórico escolar deve estar autenticado pela instituição de ensino, caso contrário não é elegível para participar do concurso. As declarações emitidas pela instituição de ensino, apresentadas com o recurso, não estão entre os documentos listados no Edital. Os documentos referentes à inscrição no certame deveriam ser apresentados no prazo de inscrição, através do formulário online disponibilizado, assim, não é possível receber documentos intempestivamente, sob pena de configurar reabertura de prazo para candidatos em particular, ferindo o princípio da isonomia.</p>	<p>Indeferido, nos termos do item 2.1.1.1, letra "c": "Apresentação de histórico escolar sem autenticação da instituição de ensino". Não é possível a apresentação de documentos fora do prazo de inscrição.</p>

Ricardo Gabriel Vaz Piotto	<p>Submeto à apreciação deste respeitável corpo, meu histórico escolar autenticado pela instituição de ensino, conforme exigido no edital do concurso, item 2.1.1, letra "c". Por motivos alheios à minha vontade, a instituição de ensino enfrentou problemas no sistema interno de notas, impossibilitando o envio direto do referido documento. Diante dessa situação, tomei a iniciativa de comparecer à secretaria de ensino da universidade para solicitar e obter o histórico escolar autenticado, o qual apresento agora para análise desta comissão.</p>	<p>Os prazos da instituição de ensino não coincidiram com os prazos do concurso, o que está fora do alcance da Justiça Federal. O Edital, no seu item 2.1.1.1, letra "c", prevê que o histórico escolar deve estar autenticado pela instituição de ensino, caso contrário não é elegível para participar do concurso. O documento emitido pelo sítio da instituição traz claramente a informação de que não tem valor legal. Os documentos referentes à inscrição no certame deveriam ser apresentados no prazo de inscrição, através do formulário online disponibilizado, assim, não é possível receber documentos intempestivamente, sob pena de configurar reabertura de prazo para candidatos em particular, ferindo o princípio da isonomia.</p>	<p>Indeferido, nos termos do item 2.1.1.1, letra "c": "Apresentação de histórico escolar sem autenticação da instituição de ensino". Não é possível a apresentação de documentos fora do prazo de inscrição.</p>
----------------------------	---	--	--

\* A inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação expressa das condições estabelecidas no Edital 0534587, bem como as normas sobre o tema publicadas pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região, pela Seção Judiciária de Minas Gerais, pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cézar Chaves Marçal da Cruz  
**Presidente da Comissão de Estágio**  
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Chaves Marcal da Cruz, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 31/01/2024, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0628221** e o código CRC **F807D337**.